

FUNDAÇÃO D. BELCHIOR CARNEIRO



REGULAMENTO INTERNO

DA

ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

LAR D. BELCHIOR CARNEIRO

1. NATUREZA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Lar D. Belchior Carneiro, situado na Rua da Cooperativa do Pessoal da Fábrica da Pólvora de Barcarena, nº 49 , em Cabanas Golf, Freguesia de Barcarena, Concelho de Oeiras, é um estabelecimento que, sob administração da sua proprietária “Fundação D. Belchior Carneiro”, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), constitui uma valência social que, em conformidade com o presente regulamento procura dar resposta às necessidades de alojamento e prestação de serviços de apoio e ajuda a pessoas idosas e destina-se a acolher por ordem de prioridade:

- a) Os Irmãos e ex-Irmãos da Santa Casa de Misericórdia de Macau;
- b) Os macaenses residentes em Portugal, considerando para este efeito como tais os indivíduos que, de nacionalidade, língua e cultura portuguesas, residiram em Macau por um período não inferior a sete anos;
- c) Pessoas com laços de família com macaenses (em 1º grau);
- d) Residentes do município de Oeiras;
- e) em População geral.

2. PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO E OBJECTIVOS

Constituem princípios de funcionamento e objectivos do Lar:

- a) Garantir aos Residentes, além do alojamento e alimentação, cuidados básicos de saúde e actividades lúdicas e culturais;
- b) Garantir e respeitar a independência, individualidade e privacidade dos Residentes;
- c) Promover o contacto e as relações com as pessoas próximas do Residente, quer familiares quer amigos, proporcionando-lhes espaços para visitas;

- d) Preservar e fomentar a autonomia dos Residentes;
- e) Auscultar a opinião dos Residentes sobre o funcionamento do Lar, de modo a melhorar a qualidade dos serviços.

3. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

3.1. Respeitada a prioridade definida no número 1, são condições a ponderar para a admissão:

- a) Possuir idade igual ou superior a 65 anos, salvaguardando, com carácter excepcional, a admissão de candidatos com menos idade sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- b) Caso padeça de doença infecto-contagiosa ou doença mental, deverá apresentar declaração do médico assistente que acautele o perigo de transmissão da doença, ou que garanta que a doença mental se encontra compensada, para que não coloque em risco o normal funcionamento da Instituição;
- c) Que o candidato manifeste, de forma expressa, a sua vontade de acolhimento no Lar;

3.2. As condições de admissão são apreciadas na fase de instrução do processo de inscrição e quando aquela puder ser concretizada.

3.3. Compete ao Conselho Directivo da Fundação deliberar sobre os pedidos de admissão no Lar, sob proposta e parecer técnico elaborados pela Direcção Técnica e equipa de saúde do Lar.

3.4. O contrato de admissão é assinado pelo candidato e pelo seu Responsável, que se compromete a cumprir todas as obrigações que decorrem da assinatura do contrato.

3.5. Com a assinatura do contrato de admissão, o candidato deve prestar uma caução, cujo valor constará no contrato, como garantia do cumprimento das suas obrigações.

4. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1. O pedido de admissão no Lar, subscrito pelo candidato e pelo Responsável por si indicado, é feito em impresso próprio fornecido pela instituição e apresentado nos serviços administrativos, sendo registado por ordem cronológica de entrada.

4.2. O pedido é instruído com os seguintes documentos do candidato:

- a) Duas fotografias actuais, tipo passe ;
- b) Fotocópias do documento de identificação, do cartão de beneficiário da Segurança Social, do Serviço Nacional de Saúde ou de qualquer outro sub-sistema de saúde e do cartão de identificação fiscal (caso não seja portador do cartão de cidadão), cujo original deverá ficar com o Responsável pelo residente;
- c) Declaração médica de acordo com d) do número 3.1.
- d) Relatório médico onde devem constar as seguintes informações: estado de saúde, se sofre de doenças crónicas, situação psíquica, mobilidade física, medicação prescrita,

eventuais tratamentos prescritos e últimos exames médicos efectuados.

4.3. Instruem ainda o pedido:

- a) Declaração de responsabilidade de familiar ou amigo, comprometendo-se a recolher o candidato no caso de este ser excluído como residente;
- b) Fotocópias do documento de identificação, do cartão de identificação fiscal (caso não seja portador do cartão de cidadão) do responsável;
- c) Indicação de pessoa responsável na ausência do Responsável pelo Residente e respectivo contacto.

4.4. Em casos excepcionais, a entrega total ou parcial da documentação supra indicada, poderá ser efectuada em momento posterior.

4.5. Os dados constantes do processo de inscrição são confidenciais, de acesso restrito.

5. DIREITOS DOS RESIDENTES

Constituem direitos dos Residentes:

- a) Ser tratado com dignidade, respeito e correcção por qualquer elemento da Instituição;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física;

- c) Ausentar-se do Lar, mediante prévia autorização escrita do Responsável, indicando a hora prevista de saída e a de entrada;
- d) Receber a visita de familiares ou amigos, durante o horário estabelecido, nas zonas comuns de lazer e, excepcionalmente, no quarto (mediante consentimento do outro Residente quando se trate de quarto duplo).
- e) Deitar-se e levantar-se às horas que achar mais convenientes, desde que não prejudique o normal funcionamento dos serviços e o repouso e tranquilidade dos outros Residentes;
- f) Beneficiar de todos os serviços postos à sua disposição, com ressalva de que a Fundação não se responsabilizará por quaisquer deformações ou estragos que possam resultar do tratamento de roupas;
- g) Alertar para a ocorrência de factos e acontecimentos que não se enquadrem nos objectivos e funcionamento da Instituição;
- h) Apresentar propostas a nível individual ou colectivo que julgue poderem contribuir para um bom funcionamento dos serviços ou para uma melhor dinamização da ocupação dos tempos livres;
- i) Participar nas actividades do Lar;
- j) Fruir de assistência religiosa, quando a solicite;
- k) Utilizar o Livro de Reclamações para expor situações que considere criticáveis, apresentando as respectivas provas e responsabilizando-se pelas afirmações.

6. DEVERES DOS RESIDENTES

6.1. Constituem deveres dos residentes:

- a) Tratar todos os colaboradores e restantes residentes com respeito e correcção;
- b) Zelar pela preservação, conservação e asseio individual das instalações da Instituição no que diz respeito a equipamento, mobiliário e espaços verdes.
- c) Contribuir para a manutenção de um ambiente agradável e dinâmico, usando de civismo e respeitando os restantes residentes e pessoal do Lar;
- d) Não fumar em espaços fechados ou nos locais ou espaços a tal vedados;
- e) Evitar situações de conflito, agressões físicas ou verbais e atitudes desrespeitosas, quer em relação aos outros residentes quer em relação ao pessoal do Lar ;
- f) Não entrar no quarto de outros residentes sem o seu conhecimento e nas zonas técnicas reservadas a uso exclusivo do pessoal ;
- g) Não se embriagar durante a permanência no Lar ;
- h) Pagar a mensalidade que lhe está atribuída dentro do prazo fixado;
- i) Pagar, igualmente dentro do prazo fixado, outras despesas pela prestação de serviços ou fornecimento de bens não abrangidos pela mensalidade ;
- j) Comunicar à Direcção do Lar, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data fixada para pagamento da mensalidade (1º dia do mês), a intenção de pôr fim à sua estadia

no Lar, sob pena de ter de assumir o pagamento integral da mensalidade seguinte ;

k) Comunicar à Direcção do Lar a prescrição de qualquer medicamento que lhe tenha sido feita fora da Instituição, assim como a relação dos medicamentos que lhe tenham sido levados por familiares ou amigos ;

l) Nos quartos duplos, respeitar o espaço do outro residente;

6.2. A falta de cumprimento destes deveres é objecto de apreciação pela Direcção do Lar, que pode propor ao Conselho Directivo acções que poderão levar à exclusão do Lar.

7. FUNCIONAMENTO

7.1. Regras gerais

O Lar é dirigido por um Director/a Técnico/a responsável pelo funcionamento perante o Conselho Directivo da Fundação, competindo-lhe coordenar todas as actividades e o contacto directo com os Residentes.

7.2. Alojamento dos Residentes:

a) A transferência para outro quarto, quando não seja da iniciativa dos responsáveis do Lar por motivos justificados, só poderá ser feita desde que dela não resultem prejuízos para o bom funcionamento do Lar;

b) O Lar não se responsabiliza em caso algum pelos haveres dos residentes, com especial relevo para os valores monetários e outros, para os quais existem cofres individuais;

- c) Nos quartos não é permitida guardar e confeccionar comida, utilização de fogões ou outros aparelhos a gás ou com resistência eléctrica, bem como ferros eléctricos e também não é permitido lavar e secar roupa.

7.3. Horários de Funcionamento.

A ERPI D. Belchior Carneiro funciona todos os dias do ano e 24h por dia.

7.4. Visitas

- a) São permitidas visitas diárias das 11h às 18:20h com marcação prévia.
- b) No dia e hora da visita, os visitantes devem dirigir-se à recepção onde se procederá ao registo da visita.
- c) As visitas são encaminhadas para as salas de estar disponíveis para a recepção dos visitantes.
- d) Aceitam-se excepções temporárias no acesso das visitas aos quartos, se este for individual ou em caso de doença impeditiva da deslocação do Residente, as quais serão sempre previamente autorizadas pelo/a Director/a Técnico/a.
- e) Os Residentes, seus familiares e amigos, devem manter dentro do Lar um comportamento pautado pelas normas morais e de convivência social normalmente aceites.

7.5.- Saídas

- a) Sempre que esteja prevista uma saída superior a 24h , o residente ou o Responsável deverá comunicar à Direcção

Técnica com um aviso prévio, no mínimo, de 24 horas de antecedência, indicando o dia e a hora de saída e de regresso.

b) As saídas diárias por curtos períodos, deverão ser registadas na recepção com indicação da hora de regresso.

c) Durante o período de ausência, os Residentes/ Responsáveis assumirão toda a responsabilidade por tudo quanto possa acontecer no exterior, não sendo imputável qualquer responsabilidade aos responsáveis desta Instituição.

O regresso do Residente deverá efectuar-se preferencialmente até às 18:30 horas. Em caso de impossibilidade, o horário de entrada mais conveniente situa-se entre as 22:00h e a 23:00 h.

d) É sempre necessária a autorização do Responsável/Residente, quando são efectuados passeios ou deslocações em grupo, através do preenchimento de uma Declaração de Autorização.

7.6.- Alimentação dos Residentes:

a) O Lar assegura uma alimentação adequada às necessidades do Residente, segundo o estado de saúde e cuidados médicos prescritos;

b) São fornecidas as seguintes refeições diárias, dentro dos horários fixados:

- Pequeno almoço - 8:00h – 10:30h
- Almoço - 12:00h – 14:00h em dois turnos
- Lanche - 16:00h
- Jantar - 19:00 – 20:00 em dois turnos
- Ceia - 23:00h

- c) As ementas, afixadas semanalmente, são elaboradas pelo chefe da cozinha e aprovadas pelo Director/a Técnico/a do Lar, seguindo as orientações médicas e dietéticas, de modo a responder às necessidades dos Residentes;
- d) Nos casos de impedimento por doença e de acordo com o parecer do médico ou do pessoal de enfermagem, o Residente pode tomar as refeições no quarto;
- e) Não é permitido levar alimentos para fora da sala de refeições, salvo autorização do Director/a do Lar.

7.7. Utilização geral das instalações:

- a) Os Residentes podem ter nos seus quartos objectos pessoais que não prejudiquem a higiene, o ordenamento e a tranquilidade do Lar e em especial do seu companheiro(a);
- b) As instalações sanitárias devem ser utilizadas e conservadas com a máxima higiene;
- c) Por razões de segurança, os Residentes não podem fechar à chave a porta do quarto, quando nele estiverem ;
- d) Para a lavagem simples da roupa de uso pessoal, cada peça é marcada com um número atribuído a cada Residente, que a deve entregar dentro de um saco fornecido pelo Lar ;
- e) À cozinha e lavandaria só têm acesso os respectivos funcionários;
- g) Os funcionários não podem satisfazer pedidos de serviço extra e particulares ;

- f) Os funcionários não podem aceitar gratificações dos Residentes, salvo em ocasiões especiais como o Natal, a Páscoa e o aniversário ;
- g) É permitido aos Residentes o uso dos telefones do Lar, quer para chamadas nacionais quer internacionais, sendo o seu custo imputado ao utilizador;
- h) O Lar dispõe de ajudas técnicas (cadeiras de rodas, andarilho, bengalas, etc) para situações de emergência não sendo as mesmas disponibilizadas para o uso contínuo dos Residentes, que devem adquirir as ajudas técnicas que necessitam para uso próprio.

7.8.- Higiene pessoal dos Residentes:

- a) Os Residentes beneficiam de assistência na sua higiene pessoal sempre que, por razões de dependência física ou psíquica, não possam fazê-la por si ;
- b) Os produtos de higiene são da responsabilidade de cada Residente, podendo, a seu pedido, ser fornecidos pelo Lar, com um custo adicional.

7.9. Higiene do ambiente

Embora o serviço de limpeza seja garantido pelo Lar através de pessoal competente, os Residentes são responsáveis pela manutenção dos espaços em geral e pelas instalações que lhe foram destinadas em particular.

7.10. Actividades de animação e ocupação:

- a) O serviço de animação/ocupação é dirigido por um orientador qualificado e visa promover e organizar actividades individuais e de grupo, formais e espontâneas, procurando o envolvimento e participação dos Residentes;
- b) Para proporcionar aos Residentes um ambiente que promova o seu bem estar global, existe um programa mensal das actividades de animação/ocupação ;
- c) Os Residentes podem participar nas actividades culturais, promovendo e organizando projectos, devendo no entanto, todos eles, ser elaborados com a participação e a aprovação do responsável do Lar.

7.11. Acompanhamento do Residente:

- a) Para cada Residente, a direcção do Lar organiza um processo individual de acordo com a legislação em vigor;
- b) No caso do falecimento da pessoa responsável pelo Residente, o mesmo deverá ser de imediato substituído e comunicado à Direcção Técnica do Lar.
- c) A Instituição dispõe de serviço de saúde prestado por médico e enfermeiros;
- d) O serviço médico funciona duas vezes por semana;
- e) O serviço de enfermagem funciona diariamente em horário rotativo ;
- f) O serviço médico presta assistência aos Residentes em situações de carácter crónico;

- g) Sempre que ocorra uma situação de emergência o Responsável será contactado para acompanhar a situação;
- h) Por regra, a Instituição não dispõe de funcionários para o acompanhamento dos Residentes a consultas ou realização de exames complementares de diagnóstico no exterior. Este acompanhamento é feito por familiares;

7.12. Quando ocorrer a saída do Lar ou o falecimento do Residente, todas as despesas devem ser liquidadas pelo próprio ou pelo seu responsável, respectivamente, podendo a Fundação utilizar a quantia da caução, devolvendo o remanescente, se existir, ao Residente ou ao seu Responsável.

7.13. Falecimento do Residente:

- a) Quando ocorrer o falecimento do Residente, o Lar contacta o Responsável pelo internamento no sentido de este promover o funeral; se este o não fizer, o Lar substitui-se-lhe, cobrando dele ou da herança os encargos ocorridos;
- b) Os bens e valores do falecido são inventariados em auto assinado por dois funcionários do Lar e transferidos para depósito adequado até à sua entrega a quem sobre eles tiver direito ;
- c) Esta entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias sobre a data do falecimento do Residente.

8. BENS PESSOAIS DOS RESIDENTES

- a) Com exceção de animais domésticos e peças de mobiliário, os Residentes podem levar para o Lar, quer na altura da admissão quer posteriormente, os haveres que considere mais importantes para o seu uso quotidiano, nomeadamente vestuário, atalhados, pequenos equipamentos de áudio ou vídeo, computadores portáteis e livros, sempre na medida da disponibilidade física do quarto que lhe for atribuído;
- b) O Lar não assume qualquer responsabilidade pelo desaparecimento ou dano dos haveres dos residentes, inclusivé, óculos, próteses dentárias, aparelhos auditivos, embora zele para que tal não aconteça.

9. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Mensalidade:

- a) O custo do internamento é diferenciado consoante a tipologia dos quartos ;
- b) O valor da mensalidade pode ser revisto sempre que o aumento do custo de vida o justifique ;
- c) As ausências do Lar, seja qual for o período de tempo, não isentam o residente de pagar a mensalidade estabelecida;
- d) Em nenhuma circunstância haverá lugar à devolução do valor da mensalidade, no todo ou em parte.

9.2. O valor da mensalidade inclui a prestação dos seguintes serviços:

- a) Alojamento em quarto individual ou duplo;

- b) Alimentação, incluindo dieta quando recomendada pelo médico;
- c) Cuidados básico de saúde a nível de profilaxia da doença, e acompanhamento de doenças crónicas pelos serviços médico e de enfermagem;
- d) Tratamento de roupa salvo das peças que requeiram cuidados especiais ou limpeza a seco;
- e) Apoio no desempenho das actividades da vida diária;
- f) Ocupação/animação.

9.3. Não estão incluídos na mensalidade, nomeadamente:

- a) Enfermagem especializada e fisioterapia;
- b) Material de tratamento para situações crónicas;
- c) Assistência médica especializada e meios de diagnóstico;
- d) Medicamentos;
- e) Deslocações para consultas ou outros actos médico ou de enfermagem externos;
- f) Tratamento e intervenções cirúrgicas;
- g) Próteses;
- h) Material ortopédico ou outro (incluindo material de incontinência).

9.4. O pagamento das mensalidades deve ser efectuado no 1º dia útil de cada mês podendo o mesmo ser efectuado até ao dia 10 de cada mês, por débito na conta à ordem do residente, por cheque ou por transferência bancária ou depósito directo na conta à ordem do Lar. O não cumprimento desta regra implica o

pagamento de uma coima no valor não inferior a 5% do valor da mensalidade em dívida.

10. CESSAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. A Cessação do contrato de prestação de serviços pode ser feita pelas seguintes causas:

- a) Por morte;
- b) Por iniciativa do Residente e/ou Responsável, devendo serem seguidos os tramites constantes na alínea j) do ponto 6.1;
- c) Verificando-se terem intencionalmente sido prestadas informações erradas para fundamentar a admissão ou as suas condições, nomeadamente quanto à situação socio-económica do Residente ou do seu agregado familiar;
- d) Irremediável inadaptação do Residente à vida no Lar, nomeadamente por desrespeito pelas normas de funcionamento ou pelos princípios de sã convivência comunitária, que prejudique o regular funcionamento do Lar;
- e) Por atraso na liquidação das despesas por período superior a um mês.

10.2. A decisão de exclusão é da competência do Conselho Diretivo da Fundação, em processo organizado pelo Diretor do Lar.

11. PROTECÇÃO DE DADOS

Para efeitos de aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (RGPD), declara-se que:

- Os dados constantes do processo de inscrição, bem como outros posteriormente obtidos e relativos ao residente, são confidenciais e de acesso restrito;
- O tratamento dos dados se destina ao bem-estar e à prestação de cuidados de saúde do residente e, ainda, a serem transmitidos a entidades a quem devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido dos titulares;
- Os dados serão usados e conservados única e exclusivamente para os fins suprarreferidos e durante o tempo essencial a tais fins ou enquanto forem necessários para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou judiciais, podendo o utente a eles ter acesso e, a qualquer momento, requerer a sua eliminação, rectificação e oposição mediante comunicação por escrito a fazer à Fundação D. Belchior Carneiro.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

- a) A impossibilidade de a Fundação prosseguir a sua actividade põe termo ao acolhimento de Residentes no Lar ;
- b) Sempre que tal se mostre necessário ou conveniente, este regulamento será objecto de revisão pelo Conselho Directivo da Fundação, ao qual compete, também, a resolução dos casos omissos. As alterações ao Regulamento serão comunicadas aos

Residentes e seus Responsáveis, assim como ao ISS,IP, com antecedência de 30 dias em relação à data da sua entrada em vigor.

- c) Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Directivo em 20 de Novembro de 2022 e entra em vigor em 1 de Janeiro de 2023.

O Conselho Directivo